# DECRETO Nº 16.318/24

Altera o Decreto nº 11.255/13, que "*dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que envolvam projetos de interesse social no município de Divinópolis*".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e visando atribuir maior celeridade a procedimentos administrativos pertinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 11.255/13 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º Aplica-se a prioridade de que trata o *caput* a projetos relacionados à habitação com finalidade de atendimento a público com menor capacidade financeira, como também para obras públicas ou de interesse público devidamente demonstrado, especialmente, relacionadas a equipamentos públicos, sejam promovidas pelo Município, Estado ou União.

§ 2º A observância da prioridade prevista neste Decreto dar-se-á pelos setores competentes independentemente da formalização de qualquer outro ato normativo, bastando a exibição de documento capaz de demonstrar a caracterização de hipótese a que alude o § 1º."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

(*Assinado digitalmente*)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



Documento assinado digitalmente - XG2-MRK-MGZ-W7K
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/09/2024 às 14:45:56

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/09/2024 às 15:27:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 23/09/2024 às 18:21:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/09/2024 às 14:37:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XG2** **MRK** **MGZ** **W7K**